



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, neste ato representado pela Secretária de Prêmios e Apostas, **DANIELE CORREA CARDOSO**, CPF nº [REDAZIDA] e, de outro lado, a **REDERJ - ASSOCIACAO REDECONOMIA DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ("REDERJ" ou "COMPROMITENTE"), inscrita no CNPJ nº 03.192.886/0001-00, neste ato representada por **ERALDO ANTÔNIO VIEIRA**, [REDAZIDA], considerando a proposta formulada nos autos dos Processos Administrativos Sancionadores SEI nº 19995.005023/2025-40 e nº 19995.000229/2025-83, decidem, em conformidade com o disposto no art. 18-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, bem como no art. 55, *caput*, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", com base nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação, pela COMPROMITENTE, das práticas relatadas na Nota Técnica 2202/2025/MF (51288243) e na Nota Técnica 580/2025/MF (48472592), que consistiram em ausência de cumprimento de prestação de contas em campanhas realizadas, a saber, "MAIS ECONOMIA, MAIS PRÊMIOS", encerrada em 12 de novembro de 2020, e "VERÃO DA ECONOMIA", encerrada em 05 de março de 2020, respectivamente.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no art. 18-A, § 5º, da Lei nº 5.768, de 1971, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 18-A, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.768, de 1971, a COMPROMITENTE declara que cessou as práticas sob investigação ou os seus efeitos lesivos.

Parágrafo Terceiro. A COMPROMITENTE declara que (i) as condutas investigadas não geraram quaisquer efeitos lesivos à economia nacional, aos consumidores e nem tampouco a terceiros, tendo sido a entrega dos prêmios prometidos devidamente realizada, e (ii) que as promoções comerciais investigadas não geraram reclamação ou impugnação por parte de quaisquer consumidores ou terceiros, razão pela qual não há prejuízo indenizável.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. A COMPROMITENTE se obriga a recolher, via PagTesouro GRU (Órgão Arrecadador: Ministério da Fazenda; Unidade Gestora Arrecadadora: 170592 -

Secretaria de Prêmios e Apostas; Serviço: 021041 - Contribuição Pecuniária - Termo de Compromisso), a contribuição pecuniária prevista no art. 18-A, *caput*, inciso III, da Lei nº 5.768, de 1971, no valor de **R\$ 14.159,90 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. A COMPROMITENTE deverá apresentar à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, nos autos do Processo SEI nº 19995.005023/2025-40, a cópia do comprovante do cumprimento da obrigação de que trata a Cláusula Segunda em até 10 (dez) dias contados do final do prazo fixado na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta. O cumprimento do presente TERMO é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por qualquer meio legalmente admitido.

Cláusula Quinta. Com a celebração do presente TERMO, os prazos prescricionais referentes aos processos administrativos sancionadores mencionados no preâmbulo deste instrumento permanecerão suspensos, na forma do art. 18-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 1971, retomando seu curso na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste TERMO, acarretará, cumulativamente, em relação à COMPROMITENTE:

- I - a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- II - a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções legalmente cabíveis;
- III - a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) em caso de não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda; e

Parágrafo Único. A constatação da falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira acarretará os efeitos descritos nos incisos I e II do *caput*.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Sétima. O presente TERMO constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do art. 18-A, § 7º, da Lei nº 5.768, de 1971, e poderá ser executado judicialmente em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pela COMPROMITENTE.

Cláusula Oitava. A Subsecretaria de Ação Sancionadora atestará o cumprimento total das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. A declaração de que as obrigações assumidas pela COMPROMITENTE não foram cumpridas de forma satisfatória implicará no inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que a Secretaria de Prêmios e Apostas declarar o cumprimento total pela COMPROMITENTE da obrigação prevista.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. A versão pública deste TERMO será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

DANIELE CORREA CARDOSO

Secretária de Prêmios e Apostas

Documento assinado eletronicamente

ERALDO ANTÔNIO VIEIRA

Representante da REDERJ - Associação Redeconomia de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Antônio Vieira, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Correa Cardoso**, **Secretário(a)**, em 26/08/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Processo nº 19995.005023/2025-40.

SEI nº 62031228